



---

## Edital nº. 06/2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Resolve **CONVOCAR** Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para o dia 15 (quinze) de agosto de 2015, às 10hs (dez horas), na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE), situada na Rua Barbosa de Freitas, S/N, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, com a finalidade de apreciar, discutir e deliberar acerca da proposta de alteração estatutária constante do Anexo Único deste Edital.

Informa que o sistema de votação se dará pela íntegra da proposta constante do Anexo, sem prejuízo de emendas e destaques para votação em separado, que deverão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 06 de agosto de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES  
Presidente

### Proposta de Quarta Alteração Estatutária da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE)

Procede com a segunda alteração no Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), registrada no 3º Ofício de RPJ da Comarca de Fortaleza, sob o número 5006038, consolidando-o.

A Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) decreta:



# **ASSEMPECE**

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

Art. 1º. Os dispositivos do Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....;

§1º. Os servidores ativos e aposentados do quadro permanente e comissionados do Ministério Público no Estado do Ceará poderão requerer ingresso nos quadros sociais da ASSEMPECE mediante o preenchimento de ficha de filiação contendo o seguinte:

I – Concordar com o presente Estatuto, se comprometendo com sua observância.

II – Informar documento de identificação e cadastro de pessoas físicas (CPF), acompanhado de cópia autenticada.

III – Concordar com a consignação em folha de pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido neste Estatuto.

IV – Indicar o cargo pertencente à categoria representada pela ASSEMPECE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º.

§2º. Compete a Diretoria, nos termos do art. 18, XVIII, deste Estatuto, indeferir, pelo período de 02 (dois) anos e de forma fundamentada, os pedidos de filiação nas seguintes situações:

I – Comprovada falta de lealdade do servidor em relação à Entidade e seus objetivos, bem como em relação aos interesses coletivos da Categoria, consubstanciando falta de idoneidade nas relações sindicais;

II – Ter sido o pretendente punido com expulsão no prazo de 2 (dois) anos.

§3º. Da decisão da Diretoria que negar filiação cabe recurso à Assembleia Geral.

§4º. São sócios provisórios os servidores os ocupantes de cargo em comissão que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASSEMPECE.

§5º. Sócios honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a ASSEMPECE.” (NR)

“Art. 17 - Proceder com a destituição da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação aplicável, após procedimento no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório

§1º - Poderão ser instituídas comissões representativas, atendendo aos interesses das lotações.

§2º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para



# **ASSEMPECE**

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

o exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição do Estado do Ceará, desde que efetivamente comprovadas.

§3º. Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberá substituir os Diretores Administrativo, Financeiro, Jurídico e Comunicação e Políticas Institucionais em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância.

§4º - Os cargos da Diretoria da ASSEMPECE constantes do caput deste artigo, serão escolhidos em processo eleitoral para os poderes sociais do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE), com coincidência de mandato.

§5º - Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral providenciará listas de votação e atas de assembleia geral eleitoral distintas para ambas as entidades e providenciará registro no competente ofício de pessoas jurídicas.

§6º - São condições de elegibilidade:

I - Ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Estar no gozo dos direitos sindicais”.

§7º. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINSEMPECE serão realizadas para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.” (NR)

“Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Dirigir os serviços administrativos da ASSEMPECE, inclusive o protocolo e o arquivo;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e registrá-las no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas no prazo de (30) trinta dias;

III - Administrar o Pessoal do sindicato em comum acordo com o Presidente;

IV - Organizar os eventos do sindicato;

V - Celebrar e administrar convênios que não implique ônus financeiro;

VI - Manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

VII - Receber pedidos de filiação e desfiliação e submetê-los à Diretoria, mantendo atualizado o cadastro de filiados;

VIII - Receber, organizar e distribuir as correspondências aos destinatários à ASSEMPECE;

IX - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.” (NR)

“Art. 23 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Dirigir os serviços financeiros da ASSEMPECE e seus arquivos;

III - Auxiliar no despacho do expediente;

III - Assinar em conjunto com o membro Presidente, cheques, contratos, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que



# **ASSEMPECE**

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

estabelecer para o sindicato obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como, os balanços, balancetes da ASSEMPECE;

IV - Controlar as contas bancárias do sindicato e opinar sobre suas despesas;

V - Gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao sindicato, bem como, a conferência dos valores;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual da ASSEMPECE, bem como, o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento de receitas para deliberação da Diretoria;

VII - Manter sob a sua responsabilidade a guarda de bens e valores da ASSEMPECE, assim como contratos referentes à sua área de atuação;

VIII - Registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome da ASSEMPECE;

IX - Coordenar a Contabilidade do sindicato, sendo que, todas as operações de ordem financeira e patrimonial, que serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com registro junto ao Conselho competente;

X - Aplicar os recursos financeiros do sindicato em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência para cooperativas de crédito que o Sindicato seja filiado;

XI - Manter atualizadas, trimestralmente, no sítio eletrônico (site) da ASSEMPECE, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, as informações referentes às contas da entidade;

XII - Administrar os contratos e convênios que implique ônus financeiro.”  
(NR)

“Art. 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

I - Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pela ASSEMPECE;

II - Elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

III - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV - Apresentar, trimestralmente, à diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse da ASSEMPECE ou de membros da categoria;

V - Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

VI - Coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem a categoria;

VII - Fornecer a Diretoria de Comunicação às informações pertinentes à sua área, para divulgação.” (NR)



**ASSEMPECE**

Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

---

Art. 27 – Compete ao Diretor de Comunicações e Políticas Institucionais:

I - Coordenar a produção e a circulação do jornal e dos boletins informativos da ASSEMPECE, bem como, organizar e atualizar o sítio eletrônico (site);

II - Divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

III - Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas de acordo com a orientação da Diretoria;

IV - Manter contato com órgãos de imprensa para divulgação das propostas e atividades da ASSEMPECE;

V - Cuidar para que sejam enviadas informações atualizadas aos filiados cadastrados;

VI - interagir como organismos governamentais ou não na busca de conquista ou preservação de direitos ou interesses da categoria;

VII - firmar parcerias com outros organismos sindicais visando a mobilização entre entidades de igual natureza.” (NR)

“Art. 28 - O Presidente e os demais Diretores afastados nos termos do art. 169 da Constituição Estadual constituem Comissão Permanente, de plenos poderes, com o dever de entender-se com autoridades, em qualquer âmbito, pessoas físicas ou jurídicas, no trato e solução de interesses da ASSEMPECE e dos seus associados.” (NR)

Art. 2º. Revogam-se os artigos 30 a 37 do Estatuto.

Art. 3º. As alterações constantes deste Estatuto consolidado entrarão em vigor em 29 (vinte e nove) de abril de 2015 e regerão o processo eleitoral para o mandato a iniciar nesse dia.



---

## Edital de Convocação Assembleia Geral Alteração do Estatuto da ASSEMPECE

1 mensagem

---

Presidência ASSEMPECE/SINSEMPECE <presidencia01@assempece.org.br>  
Para: Associados <grupo@assempece.org.br>

6 de agosto de 2015 11:33

### Edital nº. 06/2015

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ASSEMPECE), no uso da atribuição que lhe outorga o art. 19, inc. II, do Estatuto Social da Entidade,

Resolve **convocar** Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para o dia 15 (quinze) de agosto de 2015, às 10hs (dez horas), na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE), situada na Rua Barbosa de Freitas, S/N, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, com a finalidade de apreciar, discutir e deliberar acerca da proposta de alteração estatutária constante do Anexo Único deste Edital.

Informa que o sistema de votação se dará pela íntegra da proposta constante do Anexo, sem prejuízo de emendas e destaques para votação em separado, que deverão ser apresentadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

Registre-se. Publique-se.

Fortaleza – CE, 06 de agosto de 2015.

**FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES**

Presidente

## Proposta de Quarta Alteração Estatutária da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE)

Procede com a segunda alteração no Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE), registrada no 3º Ofício de RPJ da Comarca de Fortaleza, sob o número 5006038, consolidando-o.

A Assembleia Geral da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) decreta:

**Art. 1º.** Os dispositivos do Estatuto da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (ASSEMPECE) a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....;

§1º. Os servidores ativos e aposentados do quadro permanente e comissionados do Ministério Público no Estado do Ceará poderão requerer ingresso nos quadros sociais da ASSEMPECE mediante o preenchimento de ficha de filiação contendo o seguinte:

- I – Concordar com o presente Estatuto, se comprometendo com sua observância.
- II – Informar documento de identificação e cadastro de pessoas físicas (CPF), acompanhado de cópia autenticada.
- III – Concordar com a consignação em folha de pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido neste Estatuto.
- IV – Indicar o cargo pertencente à categoria representada pela ASSEMPECE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º.

§2º. Compete a Diretoria, nos termos do art. 18, XVIII, deste Estatuto, indeferir, pelo período de 02 (dois) anos e de forma fundamentada, os pedidos de filiação nas seguintes situações:

- I – Comprovada falta de lealdade do servidor em relação à Entidade e seus objetivos, bem como em relação aos interesses coletivos da Categoria, consubstanciando falta de idoneidade nas relações sindicais;
- II – Ter sido o pretendente punido com expulsão no prazo de 2 (dois) anos.

§3º. Da decisão da Diretoria que negar filiação cabe recurso à Assembleia Geral.

§4º. São sócios provisórios os servidores os ocupantes de cargo em comissão que tenham se manifestado pela filiação aos quadros da ASSEMPECE.

§5º. Sócios honorários serão aqueles assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados a ASSEMPECE.”  
(NR)

“Art. 17 - Proceder com a destituição da Diretoria ou de qualquer de seus integrantes pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em razão de grave violação deste Estatuto ou da legislação aplicável, após procedimento no qual reste assegurada a ampla defesa e o contraditório

§1º - Poderão ser constituídas comissões representativas, atendendo aos interesses das lotações.

§2º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, assegurada, todavia, a indenização das perdas vencimentais e de vantagens auferidas quando em atividades, se afastado para o exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição do Estado do Ceará, desde que efetivamente comprovadas.

§3º. Serão eleitos (dois) suplentes para os cargos da Diretoria, aos quais caberá substituir os Diretores Administrativo, Financeiro, Jurídico e Comunicação e Políticas Institucionais em faltas e impedimentos, bem como sucedê-los em caso de vacância.

§4º - Os cargos da Diretoria da ASSEMPECE constantes do caput deste artigo, serão escolhidos em processo eleitoral para os poderes sociais do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará (SINSEMPECE), com coincidência de mandato.

§5º - Para os fins previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral providenciará listas de votação e atas de assembleia geral eleitoral distintas para ambas as entidades e providenciará registro no competente ofício de pessoas jurídicas.

§6º - São condições de elegibilidade:

I - Ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Estar no gozo dos direitos sindicais”.

§7º. As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINSEMPECE serão realizadas para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, nos moldes previstos neste Estatuto.” (NR)



“Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Dirigir os serviços administrativos da ASSEMPECE, inclusive o protocolo e o arquivo;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e registrá-las no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas no prazo de (30) trinta dias;

III - Administrar o Pessoal do sindicato em comum acordo com o Presidente;

IV - Organizar os eventos do sindicato;

V - Celebrar e administrar convênios que não implique ônus financeiro;

VI - Manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;

VII - Receber pedidos de filiação e desfiliação e submetê-los à Diretoria, mantendo atualizado o cadastro de filiados;

VIII - Receber, organizar e distribuir as correspondências aos destinatários à ASSEMPECE;

IX - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.” (NR)

“Art. 23 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Dirigir os serviços financeiros da ASSEMPECE e seus arquivos;

III - Auxiliar no despacho do expediente;

III - Assinar em conjunto com o membro Presidente, cheques, contratos, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para o sindicato obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como, os balanços, balancetes da ASSEMPECE;

IV - Controlar as contas bancárias do sindicato e opinar sobre suas despesas;

V - Gerenciar o recebimento de verbas, doações e legados destinados ao sindicato, bem como, a conferência dos valores;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual da ASSEMPECE, bem como, o cronograma de desembolso e apresentar, quando necessário, propostas de aumento de receitas para deliberação da Diretoria;

VII - Manter sob a sua responsabilidade a guarda de bens e valores da ASSEMPECE, assim como contratos referentes à sua área de atuação;

VIII - Registrar e controlar as operações financeiras feitas em nome da ASSEMPECE;

IX - Coordenar a Contabilidade do sindicato, sendo que, todas as operações de ordem financeira e patrimonial, que serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista devidamente habilitado e com

registro junto ao Conselho competente;

X - Aplicar os recursos financeiros do sindicato em instituições financeiras, cooperativas de crédito mútuo, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, dando preferência para cooperativas de crédito que o Sindicato seja filiado;

XI- Manter atualizadas, trimestralmente, no sítio eletrônico (site) da ASSEMPECE, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, as informações referentes às contas da entidade;

XII - Administrar os contratos e convênios que implique ônus financeiro.” (NR)

“Art. 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

I - Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa dos interesses individuais ou coletivos da categoria representada pela ASSEMPECE;

II - Elaborar projetos voltados para a informação e a conscientização da categoria acerca de assuntos relacionados à sua esfera de atuação;

III - Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;

IV - Apresentar, trimestralmente, à diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse da ASSEMPECE ou de membros da categoria;

V - Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

VI - Coordenar trabalhos de pesquisa que possam levar a possíveis direitos e futuras ações que beneficiem a categoria;

VII - Fornecer a Diretoria de Comunicação às informações pertinentes à sua área, para divulgação.” (NR)

Art. 27 – Compete ao Diretor de Comunicações e Políticas Institucionais:

I - Coordenar a produção e a circulação do jornal e dos boletins informativos da ASSEMPECE, bem como, organizar e atualizar o sítio eletrônico (site);

II - Divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;

III - Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas de acordo com a orientação da Diretoria;

IV - Manter contato com órgãos de imprensa para divulgação das propostas e atividades da ASSEMPECE;

V - Cuidar para que sejam enviadas informações atualizadas aos filiados

cadastrados;

VI - interagir como organismos governamentais ou não na busca de conquista ou preservação de direitos ou interesses da categoria;

VII - firmar parcerias com outros organismos sindicais visando a mobilização entre entidades de igual natureza. ” (NR)

“Art. 28 - O Presidente e os demais Diretores afastados nos termos do art. 169 da Constituição Estadual constituem Comissão Permanente, de plenos poderes, com o dever de entender-se com autoridades, em qualquer âmbito, pessoas físicas ou jurídicas, no trato e solução de interesses da ASSEMPECE e dos seus associados.”  
(NR)

**Art. 2º.** Revogam-se os artigos 30 a 37 do Estatuto.

**Art. 3º.** As alterações constantes deste Estatuto consolidado entrarão em vigor em 29 (vinte e nove) de abril de 2015 e regerão o processo eleitoral para o mandato a iniciar nesse dia.